

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



05
d

24^ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
22/10/18
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 083/2018-L

DATA DA ENTRADA: 05 de Outubro de 2018

AUTOR: José Alexandre Pieroni Dias

ASSUNTO: Dispõe sobre as normas de segurança e de
manutenção em brinquedos de parques infantis
localizados em áreas de uso coletivo, públicas
ou privadas, e dá outras providências.

José Alexandre Pieroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM: 10/12/18 - 40ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pieroni Dias
APROVADO EM 10/12/18 - 40ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 13 votos
Votos Contrários 03 votos

OBS: votação nominal
única discussão
maioria simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 83/2018-L, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

A presente propositura visa estabelecer a observância das normas NBR 14350, Segurança de Brinquedos de Playground, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para parques infantis, em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas.

É necessário que referidos brinquedos passem, de forma rotineira, por manutenções e fiscalizações, considerando que a maior parte deles ficam diariamente expostos à condições climáticas.

A falta de manutenção dos brinquedos infantis expõe às crianças a riscos de acidentes, por isso a razão da propositura.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 05/10/2018 - 11:02 6248/2018, de 5 de outubro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 05/10/2018 - 11:02 6248/2018

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 83/2018

De 5 de outubro de 2018.

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências..

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os brinquedos infantis instalados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações de NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar para que os brinquedos infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por profissionais legalmente habilitados.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar manutenções semestrais preventivas

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

- I - revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
- II - revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
- III - revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
- IV - lixamento e pintura

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

04
A

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 5
de outubro de 2018.

Jose Alexandre Pierroni Dias
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 05/10/2018 - 11:02 6248/2018

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OS
A

PARECER 216/2018

Parecer ao Projeto de Lei 083-L, de 05 de outubro de 2018, que "dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências."

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Alexandre Pieorroni Dias, que dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas e dá outras providências.

É o relatório.

Sob o aspecto material, a propositura poderia prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Vale observar, inicialmente, que a disposição do art. 24, XV, da Constituição da República, assim dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

Do dispositivo em comento, tem-se que a proteção à infância e à juventude é de competência legislativa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, não sendo incluídos os municípios.

No entanto, a redação do art. 30, I e II, da CR/88 abre aos municípios a possibilidade de legislar sobre a questão. Veja:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. (Destacou-se.)

Assim, o município poderia suplementar as regras já existentes, posto que a proteção das crianças e adolescentes que residem nesta urbe é, indubitavelmente, assunto de interesse local.

No mais, a propositura encontra fundamento no poder de polícia do Município, cuja definição legal encontra-se traçada no art. 78 do Código Tributário Nacional, verbis:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao

06
A

✓

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Handwritten initials "OP" and "A" in blue ink, with a circular stamp around them.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, que *"compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (..) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público"*. (in "Direito Municipal Brasileiro", 6º ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Portanto, é competente o Município para legislar sobre o tema. Resta-nos, todavia, apreciar o projeto sob a ótica subjetiva, ou seja, se a propositura pode advir do vereador.

Neste passo, óbices não haveriam se a propositura tocasse apenas a vida privada.

No entanto, o que se lê do presente projeto é que se pretende dispor sobre todas as instalações infantis, sejam elas privadas ou públicas. E, já dissemos em outras oportunidades em que nos manifestamos em sede de análise jurídica, que a simples previsão de fiscalização e aplicação de sanção por prática de infração da lei, não constituem, por si só, invasão de competência legislativa exclusiva do Poder Executivo.

Todavia, o projeto em deslinde ultrapassa a mera fiscalização pelo cumprimento ou aplicação de

Handwritten blue ink mark, possibly a signature or initials.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

sanção, já que impõe ao Poder Executivo – e ao particular – o cumprimento das regras ali estabelecidas.

Exigir a manutenção dos brinquedos de responsabilidade municipal é, em simples análise, criar atribuições ao Poder Executivo (dever de manutenção), alterando sua estrutura. De acordo com o art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, compete privativamente ao chefe do Executivo os atos de administração. Já o art. 144 da Carta do Estado de São Paulo informa a autonomia da autogestão municipal, pelo princípio da simetria:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Valendo-se, então, desses comandos, a Lei Orgânica do Município de São Roque determina que as leis que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

criam atribuições ao Poder Executivo são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do art. 60, § 3º, I:

09
FL.

Art. 60. [...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

[...]

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional. (Destacou-se.)

Embora reconhecendo o mérito da proposta, que traduz justa preocupação e empenho deste Nobre Edil para adotar medidas que contribuam para a segurança das crianças, há óbices que eivam o processo de inconstitucionalidade, frise-se, somente quanto as atribuições ao Poder Executivo, pois, no restante, não há qualquer impedimento.

É que a Constituição de 1988, além de consagrar expressamente o princípio da separação dos poderes e protegê-lo como cláusula pétrea estabeleceu toda uma estrutura institucional de forma a garantir a independência entre eles, respaldada com atribuições de controle recíproco.

Nesse mister, a independência entre os poderes tem por finalidade estabelecer um sistema de "freios e contrapesos" para evitar o abuso e a interferência por qualquer dos poderes.

O Supremo Tribunal Federal, ao discorrer sobre as competências exclusivas e privativas, pauta suas decisões esclarecendo que a regra é a competência concorrente e a exceção é a

Handwritten signature or mark.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

competência privativa/exclusiva, quando somente o ente competente, expresso na Constituição Federal, está apto a deflagrar a propositura.

Diga-se, então, que o projeto estabelece obrigatoriedades ao Poder Executivo.

Por fim, cumpre ressaltar que a NBR 14350 já foi sucedida pela NBR 16071, que é dividida em 7 partes, como consta em <http://www.abnt.org.br/noticias/3562-normas-garantem-a-seguranca-para-playgrounds>. Assim, sugerimos a correção.

Enfim, o Processo Legislativo não está apto a seguir a sua regular tramitação tendo em vista a incompetência da iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, manifestamo-nos contrariamente à propositura, devendo receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo". E, para ser aprovado, deverá ser discutido em um turno com votação nominal em maioria simples.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 27 de novembro de 2018.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Handwritten initials "Y.S." and a blue circular stamp with a checkmark.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 245 – 29/11/2018

Projeto de Lei Nº 83/2018-L, 05/10/2018, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Parecer Nº 245/2018 ao Projeto de Lei Nº 83/2018, de 29/11/2018, de autoria do Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que "Parecer ao Projeto de Lei Nº 83/2018 - Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências."

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|--------------------------|---|---------------------------|
| 01 | Alacir Raysel | N |
| 02 | Alfredo Fernandes Estrada | N |
| 03 | Etelvino Nogueira | N |
| 04 | Flávio Andrade de Brito | N |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | N |
| 06 | José Alexandre Pierroni Dias | N |
| 07 | José Luiz da Silva Cesar | N |
| 08 | Júlio Antonio Mariano | N |
| 09 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | N |
| 10 | Marcos Roberto Martins Arruda | N |
| 11 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | N |
| 12 | Newton Dias Bastos | - X - |
| 13 | Rafael Marreiro de Godoy | N |
| 14 | Rafael Tanzi de Araújo | N |
| 15 | Rogério Jean da Silva | S |
| <u>Favoráveis</u> | | 01 |
| <u>Contrários</u> | | 13 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 83/2018, de 05/10/2018, de autoria do José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências."

13
A

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|--------------------------|---|---------------------------|
| 01 | Alacir Raysel | S |
| 02 | Alfredo Fernandes Estrada | S |
| 03 | Etelvino Nogueira | S |
| 04 | Flávio Andrade de Brito | S |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | S |
| 06 | José Alexandre Pierroni Dias | S |
| 07 | José Luiz da Silva Cesar | S |
| 08 | Júlio Antonio Mariano | S |
| 09 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | S |
| 10 | Marcos Roberto Martins Arruda | S |
| 11 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | S |
| 12 | Newton Dias Bastos | - X - |
| 13 | Rafael Marreiro de Godoy | S |
| 14 | Rafael Tanzi de Araújo | S |
| 15 | Rogério Jean da Silva | N |
| <u>Favoráveis</u> | | 13 |
| <u>Contrários</u> | | 01 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 083-L, DE 05/10/2018 AUTÓGRAFO Nº 4.901 de 10/12/2018 LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni
Dias – PSDB)

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os brinquedos infantis instalados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações de NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar para que os brinquedos infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por profissionais legalmente habilitados.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar manutenções semestrais preventivas

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

- I. Revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
- II. Revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III. Revisão e conserto dos encaixes em brinquedos
construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;

IV. Lixamento e pintura.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 10/12/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.901

De 14 de dezembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 083/18-L

De 05 de outubro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.901 de 10/12/2018

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni -
PSDB).

Dispõe sobre as normas de segurança e de
manutenção em brinquedos de parques infantis
localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou
privadas, e dá outras providências.

○ Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Os brinquedos infantis instalados em áreas de uso
coletivo, públicas ou privadas devem ser construídos e mantidos em conformidade com
as determinações de NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground) da
Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de
uso coletivo devem providenciar para que os brinquedos infantis localizados em suas
dependências sejam vistoriados, anualmente, por profissionais legalmente habilitados.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os
responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas
devem providenciar manutenções semestrais preventivas.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção
preventiva incluem-se, pelo menos:

I - revisão geral de parafusos e outros elementos de
fixação;

II - revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos
metálicos;

III - revisão e conserto dos encaixes em brinquedos
construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;

IV - lixamento e pintura.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/12/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 14 de dezembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 10/12/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 3021 fls. B2 dia 23/12/18

Ato Normativo Lei 4903/2018


Scaiat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente